



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Credenciamento nº 195 /2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA NFC ENGENHARIA LTDA.

QUADRO RESUMO

PROCESSO SEI N° 7610.2025/0000280-5

1. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E HABILITADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO DE IMÓVEIS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ACOMPANHADOS DE ART/RRT E COM A UTILIZAÇÃO DE INFERÊNCIA ESTATÍSTICA.
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
3. Endereço: (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25
5. Credenciada : NFC ENGENHARIA LTDA.
6. CNPJ: 33.449.882/0001-26
7. Endereço (sede): Rua Rodolfo nº 146 Bairro: Vila Ré Cidade: São Paulo CEP: 03.656-050
8. Representante Legal: Nathalia Fabiano Carrascal
9. CPF: 406.958.428-54 RG: 49332993 SSP - SP Cargo: Sócia Administradora
10. Residente e domiciliado: Rua Rodolfo nº 146 Bairro: Vila Ré Cidade: São Paulo CEP: 03.656-050
11. Remuneração: O preço unitário do Laudo é de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais), já incluso a elaboração do laudo e taxa de deslocamento.
12. Regime de Execução: Empreitada indireta por preço global.
13. Dos Prazos:
13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, renováveis por igual período até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/16.
13.2. O prazo de execução é de 07 dias úteis para entrega do laudo contados da ordem de início dos serviços.
14. Ordem de início dos serviços:
14.1. A emissão das Ordens de Início dos Serviços ficará a critério exclusivo da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, podendo ocorrer a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, conforme a necessidade da Administração.
14.2. A empresa credenciada será formalmente convocada para assinatura da Ordem de Início dos Serviços, devendo atender à convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela COHAB-SP.
15. Local de Execução: imóveis localizados na Cidade de São Paulo.
16. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição final, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita Diretoria Técnica e de Patrimônio.
17. Penalidades:
17.1. Aplicáveis ao credenciamento
17.1.1. advertência por escrito;
17.1.2. suspensão temporária do seu credenciamento;
17.1.3. descredenciamento;
17.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar a ordem de início dos serviços, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
17.2. Aplicáveis por descumprimento de obrigações de execução do objeto
17.2.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do credenciamento ou sanção mais severa;
17.2.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da ordem de início dos serviços por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviços se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o credenciado recusar-se a assinar a respectiva Ordem de Início de Serviços - OIS, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive eventual descredenciamento;
17.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de inicio dos serviços, por sua inexecução parcial;
17.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de inicio dos serviços, por sua inexecução total.
18. Credenciamento: Nº 001/25
19. Fiscal do Termo de Credenciamento: Celso Carlos de Camago Júnior
20. Gestor do Termo de Credenciamento: Marilú Moura Motta Postól
21. Observação: Os dados referenciais apresentados neste Quadro Resumo não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900






Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de um lado, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, identificada e qualificada nos termos dos itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-SP**, e, de outro lado, a empresa **NFC ENGENHARIA LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo deste instrumento, representada neste ato por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos itens 8, 9 e 10 do referido Quadro Resumo, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam e contratam a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, em decorrência do resultado obtido no **CREDENCIAMENTO N° 001/25**, cujo Edital e Termo de Referência integram o presente para todos os fins independente de transcrição (SEI n° 122088675 e n° 122020439), nos termos da Lei Federal n° 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, bem como da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em decorrência deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, a **CREDENCIADA** obriga-se à **prestação de serviços técnicos, profissionais especializados e habilitados para a elaboração de laudos de avaliação simplificada de imóveis, localizados no Município de São Paulo, acompanhados de ART/RRT e com a utilização de inferência estatística**.

1.2. O Credenciamento terá prazo estabelecido no item 13 do Quadro Resumo, contando a partir da data da assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por igual período até o limite estabelecido pela Lei Federal n° 13.303/16.

1.3. A avaliação seguirá uma metodologia detalhada, que compreende as seguintes etapas principais:

1.3.1. Vistoria no local: inspeção física dos imóveis para avaliar suas condições atuais e especificidades.

1.3.2. Pesquisa de mercado: levantamento de dados do mercado imobiliário na macro-região para compreender o comportamento de preços e demanda.

1.3.3. Cálculos avaliatórios:

- Aplicação de técnicas de avaliação para determinar o valor dos imóveis, utilizando o Método Comparativo Direto, com ajustes dos dados coletados por localização e tamanho de área;
- Emprego de inferência estatística;
- Atingindo, no mínimo, o grau de fundamentação II.

1.3.4. Elaboração de cálculos e modelos explicativos: desenvolvimento de cálculos e modelos baseados nas pesquisas e dados coletados, de modo a embasar as conclusões da avaliação.

1.3.5. Compilação e análise final: revisão de todos os dados e cálculos levantados, culminando na emissão de um Laudo Técnico detalhado, acompanhado de ART/RRT, em conformidade com as normas vigentes.

1.3.6. Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com as normas **NBR 14.653 (Partes 1 e 2) – Imóveis Urbanos**, da ABNT.

1.4. Da subcontratação: É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, renovável por igual período, até o limite estabelecido pela Lei Federal n° 13.303/16.

1.6. O credenciado que desejar solicitar seu descredenciamento deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive a prestação de contas final de eventuais leilões públicos realizados.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO DE CADA AVALIAÇÃO

- 2.1.** O valor unitário de cada avaliação apresenta-se no item 11 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 2.2.** Os serviços contratados obedecerão ao regime de execução indicado no item 12 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 2.3.** O valor da avaliação por unidade habitacional será anualmente corrigido pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.
- 2.4.** A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:
- 2.4.1.** Mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;
- 2.4.2.** Por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A distribuição dos serviços seguirá o sistema de rodízio, atribuindo-se até 10 (dez) avaliações por credenciado por vez, conforme a ordem de convocação e a conveniência da COHAB-SP. A alocação das avaliações levará em conta a necessidade da Administração e a disponibilidade operacional dos credenciados, assegurando a equidade na distribuição das demandas.

3.2. As contratações decorrentes do Termo de Credenciamento serão formalizadas por meio de Ordem de Início de Serviço, conforme o modelo constante do Edital, podendo ser emitidas de forma simultânea ou individualizadas, conforme a conveniência da COHAB-SP e a demanda pelos serviços, inicialmente para até 10 (dez) imóveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS /DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços decorrentes deste termo de credenciamento serão executados no prazo estabelecido no item 13.2. do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.

4.2 A COHAB-SP convocará a credenciada para a assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS) dentro do prazo estabelecido no item 14 do Quadro Resumo.

4.3. A emissão das Ordens de Início dos Serviços ficará a critério exclusivo da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, podendo ocorrer a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, conforme a necessidade da Administração.

4.4. As Ordens de Início poderão ser emitidas de forma simultânea ou individualizadas, de acordo com as conveniências da COHAB-SP e as demandas pelos serviços, inicialmente para até 10 (dez) imóveis.

4.5. A empresa credenciada será formalmente convocada para assinatura da Ordem de Início dos Serviços, devendo atender à convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela COHAB-SP.

4.6. O não cumprimento do prazo estabelecido para a assinatura da Ordem de Início poderá ensejar as sanções previstas neste Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

4.2.1. Poderão ser emitidas Ordens de Início de Serviço (OIS), individuais ou simultâneas, conforme a necessidade da COHAB-SP, observando o sistema de rodízio e a ordem de convocação definida pela Administração.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.7. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexequção total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista neste instrumento.

4.8. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se eles não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CREDENCIADA.

4.9. Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CREDENCIADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados em **IMÓVEIS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme indicado na respectiva ordem de início de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – ESTRUTURA OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA DO CREDENCIADO

6.1. A empresa credenciada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, garantindo equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e demais recursos necessários para atender às demandas da Administração.

6.2. A empresa credenciada deverá assegurar capacidade operacional para atender simultaneamente a até 10 (dez) Ordens de Início de Serviço (OIS), conforme a necessidade da COHAB-SP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A credenciada deverá arcar com todos os custos referentes à realização das atividades previstas no Termo de Referência, anexo do edital que deu origem a presente contratação, incluindo os materiais e equipamentos necessários, bem como quaisquer despesas vinculadas ao objeto do presente credenciamento.

7.2. Para atender a isonomia entre as empresas credenciadas, a distribuição dos serviços será feita, obedecendo a sequência de credenciamento, conforme análise da Companhia.

7.3. Os serviços serão executados por demanda mediante solicitação de serviços em nome do credenciado.

7.4. O controle e registros das solicitações de serviços serão de responsabilidade da COHAB.

7.5. A CREDENCIADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.

7.6. Durante o período de contratação, a CREDENCIADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos seus funcionários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.

7.7. No acompanhamento e análise dos serviços prestados, a COHAB- SP poderá solicitar a CREDENCIADA, correções e/ou complementações até a plena adequação deles.

7.8. A credenciada arcará com todos os custos necessários para a prestação dos serviços contratados, considerando que o valor unitário a ser pago por cada serviço inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados à sua execução, incluindo, mas não se limitando a despesas com transporte, vestimenta, alimentação, licenciamento, combustível, equipamentos e ferramentas necessários. Todas essas despesas





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

serão de exclusiva responsabilidade da credenciada, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus referente a tais custos.

7.9. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CREDENCIADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

7.10. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 05 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, depois do aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CREDENCIADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento pela COHAB-SP.

8.2. O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

8.3. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.3.1. É parte integrante da medição o Laudo de Avaliação completo, contendo croqui e relatório fotográfico.

8.4. A COHAB-SP pagará a fatura somente à CREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

8.5. A COHAB-SP pagará à CREDENCIADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

8.6. O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

9.1. À empresa credenciada, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 13.303/16, compete:

9.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas no Edital, incluindo a regularidade e validade dos documentos apresentados. A empresa assume, ainda, a obrigação de apresentar, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de impedimento à sua atuação, os comprovantes devidamente atualizados dos documentos que tenham expirado.

9.1.2. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, eximindo a COHAB-SP de qualquer responsabilidade por problemas decorrentes de informações desatualizadas. A empresa também se compromete a não subcontratar os serviços objeto deste Edital.

9.1.3. Atuar sempre em conformidade com os melhores interesses da COHAB-SP, observando os princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade.

9.1.4. Garantir tratamento isonômico a todos os imóveis objetos das avaliações, independentemente de seu valor ou localização, seguindo os critérios estabelecidos pela COHAB-SP.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.1.5. Não utilizar o nome da COHAB-SP, sua logomarca ou sua condição de credenciado para fins de publicidade, marketing ou qualquer outra atividade de divulgação profissional, incluindo, mas não se limitando a cartões de visita, anúncios e materiais promocionais.

9.1.6. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos que lhe forem confiados no âmbito da prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados pela quebra de sigilo ou pelo uso indevido dessas informações.

9.1.7. Arcar integralmente com o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, incluindo multas, seguros, contribuições e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da COHAB-SP.

9.1.8. Informar à COHAB-SP qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ainda que não esteja diretamente relacionada às suas atividades.

9.1.9. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a execução eficaz dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional correspondente.

9.1.10. Garantir a qualidade e a produtividade dos serviços executados, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões estabelecidos pela COHAB-SP.

9.1.11. Arcar integralmente com todos os custos relacionados à execução das atividades previstas neste Termo de Credenciamento, incluindo aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e demais despesas vinculadas à prestação dos serviços.

9.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela COHAB-SP sobre a execução dos serviços, na forma e prazos estabelecidos pela Administração.

9.1.13. Executar os serviços sob a fiscalização técnica da COHAB-SP, sem prejuízo da independência profissional inerente às atividades desempenhadas, observando a natureza administrativa do Termo de Credenciamento.

Capacidade Operacional

9.2. A empresa credenciada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, garantindo equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e demais recursos necessários para atender às demandas da Administração.

9.3. A empresa credenciada deverá assegurar capacidade operacional para atender simultaneamente a até 10 (dez) Ordens de Início de Serviço (OIS), conforme a necessidade da COHAB-SP.

9.4. A emissão das Ordens de Início de Serviço (OIS) poderá ocorrer de forma individual ou simultânea, conforme a necessidade da COHAB-SP, seguindo o sistema de rodízio e a ordem de convocação estabelecida pela Administração.

9.5. Ao assinar o presente Termo de Credenciamento, a Credenciada obriga-se a atender, simultaneamente, até 10 (dez) ordens de início, conforme declarado por ocasião de seu requerimento de credenciamento, observando os prazos, requisitos e demais condições estabelecidas pela COHAB-SP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. São de responsabilidade da COHAB-SP:

10.1.1. Efetuar a convocação da empresa credenciada ao constatar a necessidade de realização de avaliação, para que de acordo com a ordem estabelecida compareça para assinatura do Termo de Compromisso.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.1.2.** Requerer, a qualquer tempo, a atualização dos dados da empresa credenciada.
- 10.1.3.** Colocar funcionários à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos e informações sobre os imóveis.
- 10.1.4.** Designar preposto para fiscalizar e/ou acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das exigências constantes deste Edital de Credenciamento, bem como para o recebimento da prestação de contas.
- 10.1.5.** Registrar em relatório, havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas, as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia a empresa, para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 10.1.6.** Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- 10.1.7.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da empresa credenciada.
- 10.1.8.** A COHAB-SP deverá prestar todas as informações para que a Credenciada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A COHAB-SP exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas.
- 11.2.** A fiscalização dos serviços pela COHAB-SP não exclui nem reduz a completa responsabilidade da empresa credenciada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 11.3.** Caberá a CREDENCIADA:
- 11.3.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes a qualquer tempo, o acesso de informações referente aos serviços executados ou em execução.
- 11.3.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB SP.
- 11.3.3.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.3.4.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano dos serviços, nos termos das normas mencionadas neste Termo.
- 11.3.5.** A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 11.3.6.** Todas as vistorias serão acompanhadas pelo profissional Supervisor indicado pela CREDENCIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1.** O não cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 17 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, e, ainda, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois)





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

anos.

12.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no credenciamento, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.1.3. As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da licitante e/ou da credenciada.

12.1.4. Durante a execução dos serviços a CREDENCIADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

12.1.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CREDENCIADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências pertinentes.

12.1.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.1.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa credenciada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.1.8. A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.1.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, no que couber.

12.1.10. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO e DA RESCISÃO

13.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento de qualquer obrigação assumida com a COHAB-SP.

13.1.2. Recusa imotivada em assinar o contrato decorrente de convocação formal.

13.1.3. Prestação de serviços em desconformidade com as exigências contratuais ou consideradas insatisfatórias pela COHAB-SP.

13.1.4. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração.

13.1.5. Comprovação de falsidade ideológica em qualquer documento ou informação prestada.

13.1.6. Apresentação de documentação falsa, adulterada ou incompatível com os requisitos do credenciamento.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.1.7. Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados no credenciamento.

13.2. O credenciado terá assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

13.3. A contratação derivada do presente termo de credenciamento poderá ser rescindida, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.3.1. O não cumprimento de cláusulas deste termo de credenciamento, especificações ou prazos;

13.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas deste termo de credenciamento, especificações, projetos e prazos;

13.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.3.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.3.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

13.3.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.3.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.3.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.3.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.3.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.3.12. Na hipótese de a CREDENCIADA ceder ou contratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 1.4. deste instrumento contratual, os serviços contratados.

13.3.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

13.3.14. O não cumprimento de suas cláusulas, especificações ou prazos;

13.3.15. O cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3.16. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.3.17. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.3.18. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.3.19. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.3.20. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.21. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.3.22. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo a que se refere o contrato;

13.3.23. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3.24. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

13.3.25. Na hipótese de descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.3.26. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.27. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.3.28. Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CREDENCIADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente termo poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei Federal 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS

15.1. A COHAB-SP e a CREDENCIADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

CATASTRÓFICO	IMPAC	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
		5	10	15	20	25





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
GRANDE	4	8	12	16	20
MODERADO	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
PEQUENO	3	6	9	12	15
PEQUENO	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
IN SIGNIFICANTE	2	4	6	8	10
IN SIGNIFICANTE	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
IN SIGNIFICANTE	1	2	3	4	5
PROBABILIDADE					
	MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

01	A credenciada não apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e/ou documentos necessários durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua o pagamento correspondente, podendo resultar na aplicação de multa e possibilidade de rescisão contratual.	Baixa	Grande	Credenciada
02	Acidente e/ou incidente de funcionários da credenciada em local de trabalho.	A credenciada deverá providenciar a reposição imediata do funcionário até recuperação do titular, além de ser a responsável pelo sinistro.	Baixa	Pequeno	Credenciada
03	Falha no cumprimento do cronograma dos serviços.	A COHAB-SP realizará notificação, permanecendo a situação, poderá resultar na aplicação de multa.	Baixa	Grande	Credenciada

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CREDENCIADA.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CREDENCIADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.2. A CREDENCIADA fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.

16.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CREDENCIADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, o REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-SP e o REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA PODE ENTRAR – MELHORIAS.

16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Integra ao presente, em forma de anexo, o Termo de Sigilo Vinculado ao Termo de Credenciamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e credenciadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo,

03 NOV 2025

PELA COHAB-SP

Engº Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

José Alexandre Is...
José Alexandre Is...
Diretor de Participação
COHAB-SP

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATHALIA FABIANO CARRASCAL
Data: 31/10/2025 15:16:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Nathalia Fabiano Carrascal
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Mariangela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP

Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP

TERMO DE SIGILO VINCULADO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela credenciada, doravante denominada PARTE RECEPTORA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominado a PARTE REVELADORA, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Contrato principal	Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.
Informação	Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
Informação sigilosa	Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.
Informação pública	Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública, observados os canais oficiais autorizados para tal.
Sigilo	Propriedade de que a informação não seja disponibilizada ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know- how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da COHAB-SP e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a PARTE RECEPTORA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.
- 3.2. A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.
- 3.3. As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado



(L)



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ou tenha sido comprovada ilegitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A PARTE RECEPTORA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inéltusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b) Comunicar à PARTE REVELADORA, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento 'obrigatório determinado por órgão competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 5.1. A PARTE RECEPTORA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela PARTE REVELADORA exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste deste Termo.
- 5.2. A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da PARTE REVELADORA.
- 5.3. A PARTE RECEPTORA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão diretamente ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações e dar ciência à PARTE REVELADORA dos documentos comprobatórios quando solicitado.
- 5.4. A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- 5.5. A PARTE RECEPTORA deverá, quando requerido pela PARTE REVELADORA, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao contrato principal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.
- 6.2. O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 7.1. Ao assinar o presente instrumento, a PARTE RECEPTORA manifesta sua concordância no

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



L



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA não descharacterizará ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- e) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- f) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela PARTE REVELADORA mesmo após o término do Contrato Principal ao qual está vinculado.

São Paulo,

03 NOV 2025

PELA COHAB-SP

Engº Nelson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP

José Alexandre Isídio
José Alexandre Isídio
Diretor de Participação
COHAB-SP

PELA CREDENCIADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATHALIA FABIANO CARRASCAL
Data: 31/10/2025 15:15:04-0300
Verifique em <https://validar.tci.gov.br>

Nathalia Fabiano Carrascal
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

Mariangela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP

Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP



C

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 31/10/2025 15:23:08 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Termo_de_Credenciamento_-_NFC_ENGENHARIA_LTDA._V._F_assinado
(1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

3e828a7c4429646e82b1b10880883d13dc65e315d420fb0521a9b496e8054728

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=NATHALIA FABIANO CARRASCAL

Informações da assinatura

Assinante: CN=NATHALIA FABIANO CARRASCAL

CPF: ***.958.428-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado



Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 31/10/2025 15:15:04 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=NATHALIA FABIANO CARRASCAL

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 09/04/2025 14:34:51 BRT

Aprovado até: 09/04/2026 14:34:51 BRT

Expirado (LCR): false

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nathalia Carrascal".A small, blue, circular logo or seal, possibly a government emblem.

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=NATHALIA FABIANO CARRASCAL

Informações da assinatura

Assinante: CN=NATHALIA FABIANO CARRASCAL

CPF: ***.958.428-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

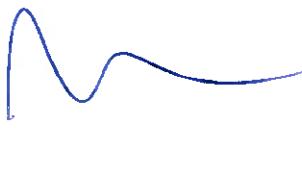
Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 31/10/2025 15:16:33 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta



Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=NATHALIA FABIANO CARRASCAL

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 09/04/2025 14:34:51 BRT

Aprovado até: 09/04/2026 14:34:51 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,
C=BR

Buscado: Offline



Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

A handwritten blue signature or stylized mark, possibly a cursive 'P' or a similar character, is written in blue ink.A handwritten blue mark, possibly a cursive 'P' or a similar character, is written in blue ink.

